

## MEDIDA PROVISÓRIA N° 495, DE 2010

Altera as Leis n°s 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e revoga o § 1º do art. 2º da Lei n° 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

## EMENDA MODIFICATIVA N°

Dê-se ao inciso I do § 3º do art. 1º da Lei n° 8.958, de 1994, modificado pelo art. 3º da Medida Provisória n° 495, de 2010, a seguinte redação:

" Art. 3º .....

'Art. 1º .....

.....

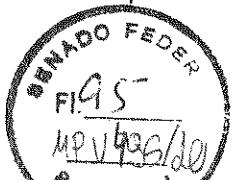
§ 3º .....

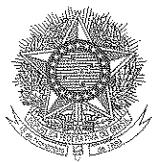
I - atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como suas respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de pessoal, **caso sejam financiadas com recursos repassados pelas IFES e ICTs às fundações de apoio;**

.....". (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa permitir que nos convênios com as fundações de apoio em que as IFES e ICTs figurem apenas como intervenientes





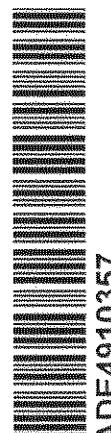
## CÂMARA DOS DEPUTADOS

seja admitida a realização das atividades operacionais referidas no inciso I do § 3º do art. 1º da Lei nº 8.958, de 1994, modificado pelo art. 3º da Medida Provisória nº 495, de 2010.

Em tais situações, como não há repasse de recursos das IFES e ICTs para as fundações de apoio, não há porque impedir a inclusão de tais atividades nos convênios. Vedação do gênero prejudicaria, por exemplo, a realização de ajustes de cooperação envolvendo instituições de excelência como a COPPE, da UFRJ, e empresas como a PETROBRAS, cuja parceria tem contribuído para o desenvolvimento das atividades de exploração e produção de petróleo no País.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

Deputado Jorge Bittar - PT



ADE4910357

